

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DAS PARTES

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

1. Qualificação das devedoras:

Nome	LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A
CNPJ	10.500.221/0001-82
Endereço	ROD CE 113 S/N KM 40, Centro, BANABUIU/CE, CEP 63.960-000

Nome	CARBOMIL QUÍMICA S/A
CNPJ	07.645.062/0001-08
Endereço	Faz Baixa Grande S/N, Zona Rural, Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-000

Nome	CARBOMIL S/A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA
CNPJ	07.253.321/0001-47
Endereço	Av Dom Luis 807 Andar 17, sala 01, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230

Nome	CARBOMIL AGROPECUÁRIA S/A
CNPJ	09.531.146/0001-38
Endereço	Av Dom Luis 807 Andar 17, sala PV20, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230

Nome	CARBOPAR – CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SA
CNPJ	06.080.985/0001-99
Endereço	Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1500, sala 908, Papicu, Fortaleza/CE, CEP 60.176-065

Nome	MCC MINERAÇÃO E EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA
CNPJ	07.211.923/0001-31
Endereço	Av Dom Luis 807 Andar 17, sala 05, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO**

Nome	TRANSNAL TRANSPORTE NACIONAL LTDA
CNPJ	09.442.013/0001-95
Endereço	Av Dom Luis 807 Andar 17, sala 06, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230

Nome	ITAMIL ITAOCA MINERAÇÃO LTDA
CNPJ	07.294.499/0001-36
Endereço	Faz Baixa Grande S/N GH1, Zona Rural, Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-000

Nome	QUÍMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA
CNPJ	04.828.818/0001-58
Endereço	ROD BR 304 S/N KM 29,7, Santa Julia, Mossoró/RN, CEP 59.619-218

Nome	CALCÁRIO DO BRASIL
CNPJ	23.549.272/0001-40
Endereço	Rua Major Ladislau Lourenço, 811, Jangurussu, Fortaleza/CE. CEP 60.870-760

2. Qualificação dos representantes legais das empresas:

Nome	CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

representados por seu(s) advogado(s), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 9.917/2020,

CONSIDERANDO o disposto na Cláusulas 1^a, §1 e 3^a, V, do Termo de Transação Individual, firmado em 22/06/2023, que autoriza a inclusão na transação dos débitos que das inscrições indicadas no ANEXO III do termo originário e de créditos que, na data de assinatura do termo de transação, encontrem-se já vencidos em fase administrativa na Receita Federal e que não estivessem sendo discutidos administrativamente na data da formalização do acordo, serão incluídos na transação, conforme forem sendo inscritos em dívida ativa da União e pelo prazo restante da transação;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos: FIRMAM o presente TERMO ADITIVO À TRANSAÇÃO INDIVIDUAL (processo SEI nº. 12883.101298/2022-89), para surta os seus efeitos legais, conforme cláusulas a seguir:

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO**

DO OBJETO

CLÁUSULA 1^a. Ficam incluídas no acordo de transação individual as CDAS identificadas no anexo:
Parágrafo primeiro. Para a inclusão dos novos débitos não previdenciários (DEMAIS) e previdenciários, serão formalizadas novas contas SISPAR, modalidade DEMAIS DÉBITOS e PREVIDENCIÁRIA, com as mesmas condições de desconto e prazo restante de parcelamento das contas já criadas, sendo as parcelas das novas contas também de forma escalonada pelo prazo restante da transação, conforme previsão da Cláusula 6^a, do Termo de Transação Individual, observando-se que não será possível a inclusão de novos percentuais de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, uma vez que todo prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL declarado pela empresa até a data de assinatura do termo de transação original já foi utilizado.

Parágrafo segundo. O DEVEDOR dá-se por ciente de que mensalmente deverá recolher os DARFs relativos a cada uma das contas formalizadas no sistema informatizado e que todas as contas compõem uma transação única, de forma que eventual inadimplência constatada para qualquer dessas contas implicará a inadimplência de toda a transação, observadas as hipóteses e consequências previstas na Cláusula 14 do TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados, mantendo-se em vigor os termos do pacto inicial naquilo que não seja incompatível com o presente aditivo.

Recife/PE, 26 de dezembro de 2024.

<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br</p> <p>ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA</p> <p>Data: 30/12/2024 16:38:18-0300</p> <p>Verifique em https://validar.itd.gov.br</p> <p>ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA Procuradora da Fazenda Nacional</p>	<p>ASSINADO DIGITALMENTE CAIO GRACO NUNES DE SA PEREIRA</p> <p>A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital</p> <p>CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA Coordenador do Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5^a Região – Negocia/PRFN5</p>
<p>ASSINADO DIGITALMENTE VIVIANE VASCONCELOS FALCAO FERRAZ</p> <p>A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital</p> <p>VIVIANE VASCONCELOS FALCÃO FERRAZ Procuradora- Chefe da Dívida</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br</p> <p>ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE</p> <p>Data: 08/01/2025 09:54:16-0300</p> <p>Verifique em https://validar.itd.gov.br</p> <p>ALEXANDRE FREIRE Procurador Regional da 5a Região</p>
<p>ASSINADO DIGITALMENTE CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS</p> <p>A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital</p> <p>Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes Coordenador-Geral de Negociação</p>	<p>CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ</p>

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5^a REGIÃO**

LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A
CARBOMIL QUÍMICA S/A
CARBOMIL S/A MINERAÇÃO E
INDÚSTRIA
CARBOMIL AGROPECUÁRIA S/A
CARBOPAR – CARBOMIL
PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO SA
MCC MINERAÇÃO E EQUIPAMENTOS
PESADOS LTDA
TRANSNAL TRANSPORTE NACIONAL
LTDA
ITAMIL ITAOCA MINERAÇÃO LTDA
QUÍMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA
CALCÁRIO DO BRASIL

CANDIDO
DA SILVEIRA
QUINDERE:

STELA MARCIA
SALES
VASCONCELLOS

ADVOGADOS